



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 360/86 - DE, 17 DE MARÇO DE 1.986.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, CRIA CARGOS, EXTINGUE CARGOS, FIXA VENCIMENTOS, CRIA NOVOS SÍMBOLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O Serviço Administrativo da Câmara Municipal de Jaciara é exercido por funcionários do quadro funcional do legislativo Municipal nomeados na forma da Lei, subordinados diretamente ao Presidente da Câmara a quem compete a direção dos trabalhos.

Art. 2º - Constitui-se quadro funcional da Câmara Municipal de Jaciara o conjunto de cargos e funções que integram a estrutura organizacional assim definidos:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Consultoria Técnico – Legislativa;
- III – Diretoria Geral;
- IV – Diretoria Financeira;
- V – Diretoria Legislativa.

Art. 3º - Integram a Chefia de Gabinete:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Secretária;
- c) Motorista.

Parágrafo Único – Integram, ainda, a Chefia de Gabinete com funções de assessoramento:

- a) Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial.
- b) Assessoria de Comunicação Social.

Art. 4º - Integram a Consultoria Técnico – Legislativa:

- a) 1 Consultor Técnico Legislativa;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

b) 1 Secretária.

Art. 5º - Integram a Diretoria Geral:

- a) 1 Diretor Geral;
- b) 1 Secretária;
- c) 2 Atendentes;
- d) 1 Escriturário;
- e) 1 Bibliotecário;
- f) 1 Segurança.

Art. 6º - Integram a Diretoria Financeira:

- a) 1 Diretor Financeiro;
- b) 1 Tesoureiro.

Art. 7º - Integram a Diretoria – Legislativa:

- a) 1 Diretor Legislativo;
- b) 1 Assistente Parlamentar.

Art. 8º - Os cargos que integram a estrutura funcional da Câmara Municipal de Jaciara são constituídos pelos seguintes Grupos:

GRUPO I – Direção Legislativa Superior:

Código: CMJDLS

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Consultor Técnico – Legislativo;
- c) Diretor Geral;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Legislativo.

GRUPO II – Serviço Técnico Legislativo:

Código: CMJSTI

- a) Assessores;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- b) Tesoureiro;
- c) Secretárias;
- d) Assistente Parlamentar.

GRUPO III – Serviço Auxiliar:

Código: CMJSA

- a) Escriturário;
- b) Bibliotecário;
- c) Atendente;
- d) Motorista;
- e) Segurança.

Parágrafo Único – Os cargos constantes do grupo I – Direção Legislativa Superior – são de provimento em comissão: os cargos constantes do Grupo II – Serviço Técnico Legislativo – são de provimento em comissão: os cargos constantes do grupo III – Serviço Auxiliar – são de provimento efetivo.

Art. 9º - As atribuições de cada funcionário da Câmara Municipal de Jaciara serão estabelecidas pelo Regulamento Interno da Casa aprovado por Resolução.

Art. 10 - Os cargos não previstos nesta Lei e que integravam a estrutura anterior são declarados extintos por desnecessidade e seus ocupantes serão colocados em disponibilidade, se estáveis forem, de acordo com a Legislação pertinente.

Art. 11 - Até a abertura do concurso público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo a nomeação será feita em caráter precário.

Art. 12 - Para preenchimento dos cargos em comissão será levada em consideração a habilitação funcional e a idoneidade moral do candidato perante a Presidência da Câmara Municipal, bem como a confiança e a credibilidade.

Art. 13 - Não será permitida a cessão de funcionários da Câmara Municipal de Jaciara a quaisquer órgãos públicos ou privados e a qualquer título, exceto para missões temporárias.

Art. 14 - Será obrigatória a participação de funcionário da Câmara Municipal de Jaciara em cursos de treinamento e adestramento e pessoal e de livre escolha da Presidência objetivando a qualificação de mão de obra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 15 - O funcionário da Câmara Municipal de Jaciara fica subordinado às disposições estatutárias do Estatuto do Funcionário Público do Município de Jaciara e legislações pertinentes.

Art. 16 - Ficam respeitadas as disposições constantes na Lei 351 de 8 de abril de 1.985, referente ao reajuste semestral dos servidores municipais considerando cargos superiores os definidos no grupo I, cargos médios os do grupo II e os básicos os definidos no grupo III, dentro da estrutura da Câmara Municipal de Jaciara.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Lei, e, sua implantação, correrão à conta de dotação orçamentária própria ficando o Chefe do executivo Municipal autorizado a suplementá-la se necessário for.

Art. 18 - Integram esta Lei os anexos I e II, Organograma Funcional e Demonstrativo de Pessoal.

Art. 19 - VETADO

Art. 20 - A Mesa Diretora promoverá o enquadramento do pessoal na nova estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaciara através de Ato e Portaria, com nova denominação de cargos, símbolos e estabelecimento de atribuição a cada funcionário, para a implantação gradativa da presente estrutura.

Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JACIARA, 17 de março de 1.986.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

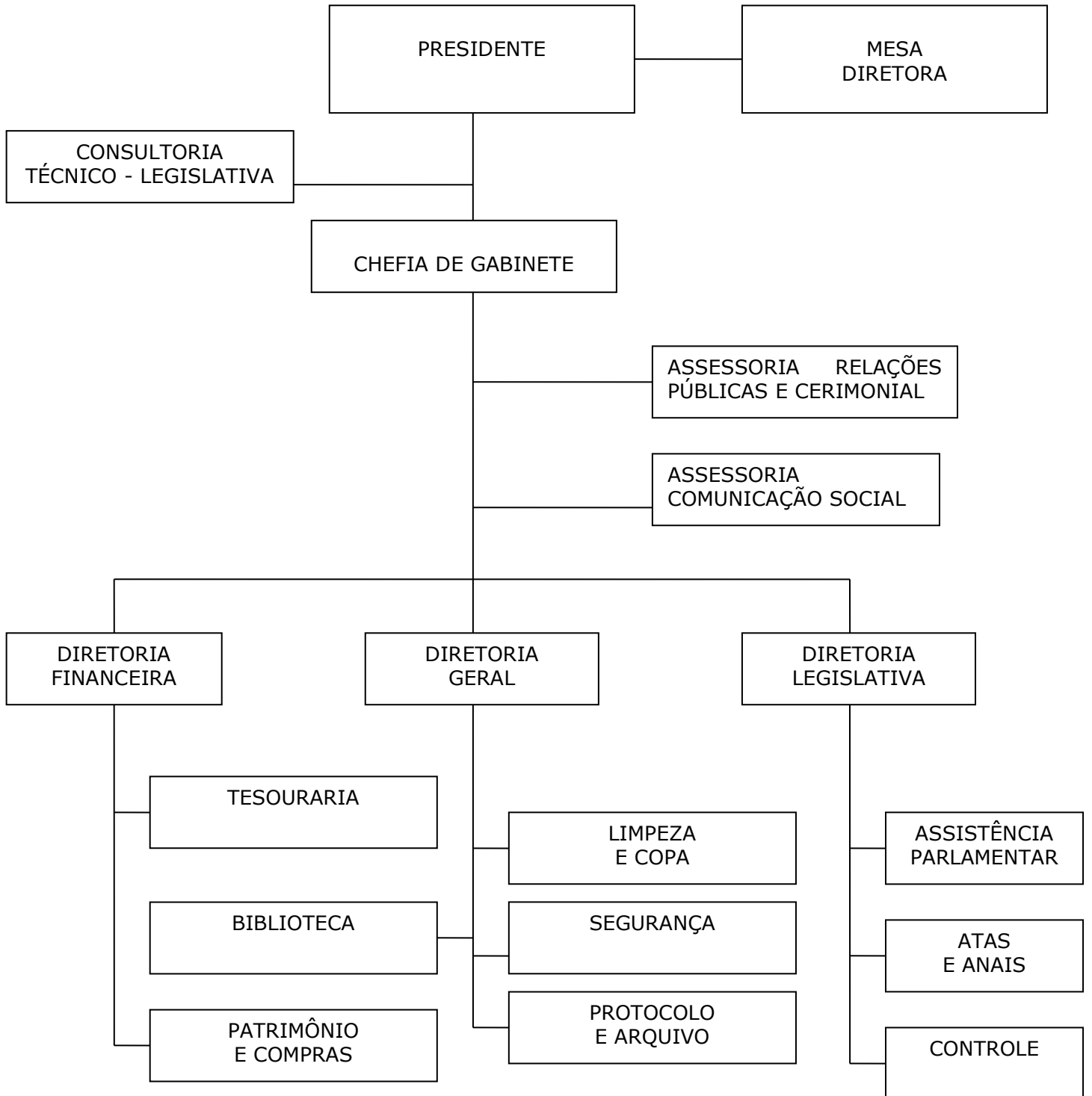
ANEXO I

CRONOGRAMA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Nº CARGOS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
1	CMJDLS	CHEFE DE GABINETE		
1	CMJDLS	CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO		
1	CMJDLS	DIRETOR GERAL		
1	CMJDLS	DIRETOR FINANCEIRO		
1	CMJDLS	DIRETOR LEGISLATIVO		
3	CMJSTL	SECRETÁRIA		
2	CMJSTL	ASSESSOR		
1	CMJSTL	TESOUREIRO		
1	CMJSTL	ASSISTENTE PARLAMENTAR		
1	CMJSA	MOTORISTA		
1	CMJSA	ESCRITURÁRIO		
1	CMJSA	ATENDENTE		
1	CMJSA	BIBLIOTECÁRIO		
1	CMJSA	SEGURANÇA		